



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.469

Pág. 1 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	2
LEI Nº 1654/2024.....	2
DECRETO Nº 1566/2024.....	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	16
CHAMADA PÚBLICA	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024.....	17
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024.....	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024	19
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024	19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024.....	19
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2020	20

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.469

Pág. 2 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1654/2024

Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Município de Ribeirão Claro/PR.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Município de Ribeirão Claro.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, entende-se por Município, o Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias Municipais.

Art. 2º A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância dos princípios constitucionais impostos à Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º O concurso público deverá obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 4º O concurso público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado por igual período por ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e do Diretor da Autarquia.

Parágrafo único. Deve ser publicada no Diário Eletrônico do Município e no *site* do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias Municipais, eventual prorrogação do prazo de validade do concurso, sob pena de ineficácia deste ato, e consequente nulidade das contratações efetuadas.

Art. 5º É permitida a abertura de edital de concurso público para preenchimento de vagas existentes que contemple também a formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único: A abertura de concurso em que houver, além da vaga existente, cadastro de reserva deve ser motivada nos autos de processo licitatório.

CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6º Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados no Município de Ribeirão Claro, para provimento de cargos efetivos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.469

Pág. 3 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§2º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, o Município de Ribeirão Claro fica desobrigado a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§3º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 4º A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 7º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 8º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 6º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 9º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

Parágrafo único. Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 10 Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I - se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 6º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão; e

II - se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 11 Às pessoas portadoras de deficiência, são reservadas vagas preferenciais para preenchimento de empregos públicos quando da realização de concursos públicos e testes seletivos visando dar acesso de pessoal ao serviço público municipal.

§ 1º Os empregos públicos a serem providos devem ter atribuições compatíveis com a deficiência de que os candidatos sejam portadores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

Pág. 4 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º Fica autorizado o Município a estabelecer percentual de no mínimo de 5% (cinco por cento) a proporção de vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, dos cargos da administração direta ou indireta do Município de Ribeirão Claro, em razão da necessária igualdade de condições, concorrendo a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual acima determinado.

§3º Caso a aplicação do percentual de que trata o §2º deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

§ 4º Assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão de obra para provimento em igualdade de condições com os demais candidatos do emprego público.

§5º A reserva do percentual adotado será distribuída proporcionalmente pelas vagas em disputa.

Art. 12 Não se aplica o disposto no art. 11 desta Lei aos casos de provimento de emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Parágrafo único. O exame de higiene física ou avaliação médica não poderá excluir o candidato em razão de sua deficiência, exceto nos casos em que se exija aptidão plena do candidato em razão da função a ser desempenhada.

Art. 13 Exigir-se-á a apresentação, pelo candidato com deficiência, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a provável causa da deficiência, após a realização da prova de conhecimentos, mediante convocação específica para este fim, sendo assegurada a alteração de sua inscrição para as vagas de livre concorrência nos casos em que o laudo médico não se enquadrar nos critérios legais para definição de pessoa com deficiência.

Art. 14 É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Prefeitura, Câmara e Autarquia Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

§1º No ato da inscrição, o candidato com deficiência, que necessite de atendimento diferenciado nos dias do concurso, deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 15 A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em equidade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

Pág. 5 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§1º A igualdade de condições a que se refere o caput deste artigo também compreende:

I - adaptação de provas;

II - apoio necessário, previamente solicitado pelo candidato com deficiência; e

III - avaliação de provas discursivas ou de redação por uma comissão composta por ao menos um profissional com formação específica na área da deficiência que acarreta especificidades na escrita da língua.

§2º Considera-se adaptação de provas todos os meios utilizados para permitir a realização da prova pelo candidato com deficiência, assim compreendendo, entre outros:

I - a disponibilidade da prova em braile e, quando solicitado, o serviço do leitor apto, ou outros meios existentes, nos casos de candidato com deficiência visual;

II - a disponibilidade de intérprete, quando solicitado, nos casos de candidato surdo ou com deficiência auditiva; e

III - tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão resposta, quando for o caso, e se necessário, conforme as características da deficiência.

Art. 16 A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados far-se-á concomitantemente com os dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 17 A avaliação do servidor ou empregado com deficiência, durante ou após o período de estágio probatório, deverá considerar as condições oferecidas para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 18 É assegurado ao candidato que se enquadra nas vagas reservadas para pessoa com deficiência e cota racial a inscrição em ambas as hipóteses de reserva de vagas, nos termos da legislação específica, devendo ser observadas, quanto aos efeitos da inscrição plúrima, as disposições do artigo 46 desta Lei.

Art. 19 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO III

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

Pág. 6 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DO PLANEJAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 A abertura de concurso público será precedida de planejamento e regular processo administrativo, que atenderão as seguintes diretrizes:

I - os atos de desencadeamento do concurso público devem ter início por solicitação do órgão interessado, dirigida ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Diretor da Autarquia, que deverá conter a denominação dos empregos, atribuições e quantidade de vagas a prover, com indicação da Lei e da Resolução que os criou, a Lei que fixou os vencimentos e a justificativa para abertura do processo de seleção de pessoal;

II – Ao receber a solicitação do órgão interessado o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e o Diretor da Autarquia, determinará ao setor competente que informem o seguinte:

a) evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;

b) indicação da existência ou não de contratação de pessoal por PSS ou Credenciamento, de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público ou assinatura de algum instrumento jurídico, como Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que aponte a necessidade de realização de concurso;

c) existência ou não de concurso público anterior válido para os mesmos empregos, com candidato aprovado e não nomeado;

d) indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade do Município.

e) indicação da possibilidade do provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mormente ao que se refere ao índice de despesa com pessoal; e

Parágrafo único. Se houver concurso público anterior válido, com candidato aprovado e não nomeado, para os mesmos empregos, deve ser justificada a abertura excepcional de novo certame, mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades do Município.

Art. 21 A abertura de concurso público precederá de expressa autorização da autoridade competente, que deverá observar as diretrizes previstas no inc. II do art. 20 desta Lei.

Art. 22 Para o planejamento do concurso público poderá ser designada uma Comissão Organizadora Interna previamente à sua realização, composta por servidores, incumbida de planejar, dar andamento e resolver questões que surgirem ao longo do processo junto à Comissão Examinadora, designada mediante Portaria específica.

Art. 23 Serão constituídas as seguintes Comissões do concurso público:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.469

Pág. 7 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - Comissão Fiscalizadora, com membros de reputação ilibada, eleitos dentre servidores efetivos, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e membros da sociedade civil, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que o número da Portaria que nomeou a referida Comissão, deve estar expresso no edital do certame;

II - Comissão Examinadora, composta pela equipe da empresa incumbida de preparar e executar o certame, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame.

Art. 24 É vedada a participação de pessoas que tenham vínculo com as entidades que se destinam à preparação para concursos públicos, tais como cursinhos, dentre outras, nas Comissões ou nos atos de desencadeamento do concurso.

Art. 25 Deverá ser previamente afastado dos atos do concurso, profissional que tenha ou possa vir a ter interferência nos atos administrativos que desencadeiam o certame, tais como membros da comissão de fiscalização, membros da comissão de licitação, advogados pareceristas, contadores, tesoureiros, dentre outros, que pretendam concorrer a uma vaga, ou cujo cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscreva-se como candidato no concurso público.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CERTAME

Art. 26 Deverá ser contratada instituição especializada para a execução do concurso público.

Art. 27 A escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional, com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame, consistente em número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo, dentre outras.

Art. 28 No procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na realização de concurso público deverá ser levado em consideração o preço e a melhor técnica.

Parágrafo único. Em relação à apuração da melhor técnica, dentre outros, deve-se exigir, no mínimo, a apresentação de:

I - Comprovação da equipe técnica por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

a) relação nominal dos componentes da Equipe Técnica - pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, processamento e resultados finais do concurso público;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

Pág. 8 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade, doutorado, mestrado, pós graduação e graduação), e experiência na realização de concurso público;

c) cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;

d) cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, contrato de prestação de serviços dos mesmos com a empresa proponente.

e) declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, declarando fazer parte da equipe técnico-administrativa e responsabilizando-se pelas informações prestadas em seu currículo.

II - Comprovação de experiência e reputação em elaboração de provas e zelosa correção das mesmas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para emprego público indicando instituição, número de candidatos inscritos no referido concurso e ano de realização por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público.

Art. 29 A contratação do executor do certame deverá recair sobre pessoa jurídica que possua em seus quadros, profissionais com formação compatível ou superior com aquela exigida para os empregos objeto do concurso, sendo vedada a subcontratação para execução contratual.

Art. 30 Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público deverão ser depositados na conta do Município de Ribeirão Claro, promotor do certame, por se tratar de recursos públicos.

Art. 31 No contrato entabulado entre o ente e a empresa deverá constar o valor fixo a ser pago, com exclusão do valor arrecadado a título de inscrições.

Art. 32 Será admitida somente a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Art. 33 A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, tais como, contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34 Deverá constar do termo de referência e do instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, inclusive as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e transparência do certame durante as provas, de modo que a contratada execute os serviços com rigor e eficiência ou, em caso de inobservância de qualquer dessas obrigações, que demonstrem ineficiência, a Administração possa se valer da imposição das sanções previstas na Lei de Licitações (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.469

Pág. 9 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Seção I Do edital e das inscrições

Art. 35 O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre o Município e o candidato.

Art. 36 O edital de abertura do concurso público e testes seletivos municipais conterá:

I - o nome da instituição especializada responsável pelo concurso, bem como os nomes dos membros das Comissões Examinadora e Fiscalizadora;

II - a denominação dos empregos e a quantidade de vagas a prover, com a descrição de suas atribuições, requisitos, carga horária e valor dos vencimentos;

III - o número da Lei e Resolução que criou os empregos, a Lei que fixou os respectivos vencimentos e as vagas que serão ofertadas;

IV - o procedimento para a inscrição, que deverá ser feita exclusivamente pela Internet;

V - o valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e o procedimento para isenção ou redução;

VI - as etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, a especificação do conteúdo programático da prova escrita e de eventual prova prática;

VII - quando couber, os títulos a serem considerados, preferencialmente os graus acadêmicos de doutorado, mestrado e especialização, e a sua forma de avaliação, não se admitindo como título tempo de serviço público, cursos realizados no âmbito do setor público e outros critérios, que possam ser considerados limitantes à ampla concorrência;

VIII - os critérios de classificação, eliminação, desempate e de aprovação no certame, bem como os requisitos para nomeação;

IX – prioritariamente, será utilizado como critério de desempate a idade mais elevada, seguido por outros como, maior número de acertos em conhecimentos específicos, e o sorteio;

X - os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação;

XI - as condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, tais como pessoa com deficiência, mãe nutriz e problemas de saúde;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.469

Pág. 10 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XII - a forma de divulgação dos resultados em veículo de comunicação eficiente, priorizando-se o *site* oficial do Município, o *site* da instituição responsável pela execução do certame, além da publicação no Diário Oficial do Município;

XIII - a forma e o prazo para interposição de recursos, o qual não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis;

XIV - a data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, bem como dos espelhos dos gabaritos, de acesso restrito ao candidato, a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, previsto no Edital; e

XV - o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

Art. 37 Todas as publicações onde deva haver a relação dos candidatos participantes devem se efetivar por meio nominal, não se admitindo por meio do número de inscrição, a fim de assegurar a transparência dos atos praticados.

Art. 38 As alterações no Edital do concurso devem ser realizadas mediante edital de Retificação, com número de ordem.

Art. 39 Deve ser previsto período razoável para as inscrições de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 40 É vedada a inclusão de cláusula no Edital que deixe ao arbítrio da autoridade competente para a nomeação, a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público classificado dentro do número de vagas, devendo proceder à convocação no prazo de validade do concurso do candidato aprovado dentro desse número, notadamente quando houver profissional contratado de forma irregular desempenhando a mesma função.

Art. 41 Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição para o concurso público do Município de Ribeirão Claro:

I - o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for integrante de família de baixa renda, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – o candidato doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, que demonstrar mediante declaração e/ou comprovante emitida por órgão competente o cadastramento perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, e uma doação;

III - o candidato doador de sangue, que comprove a realização de 02 (duas) doações promovidas a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, dentro do período de 12 (doze) meses anterior à data de publicação do edital do concurso, através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.469

ág. 11 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - o candidato, que comprovar através de declaração, expedida pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, ter sido convocado, nomeado e prestado serviço eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, por, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivas ou não.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo; e

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Seção II Das Provas

Art. 42 As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho do emprego.

Art. 43 As provas do concurso público observarão:

I - proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos empregos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada emprego, exigindo-se que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos;

II - compatibilidade do conteúdo programático e questões da prova, com as atribuições e nível de escolaridade exigido para o preenchimento do emprego público;

III - proporcionalidade do conteúdo das questões com o nível escolaridade exigido para o emprego público;

IV - ineditismo das questões das provas dos certames, sendo expressamente vedada a utilização de questões disponíveis em sites da rede mundial de computadores, independentemente da indicação ou não da fonte de onde foi retirada; e

V - A impossibilidade de repetição de questões em provas de empregos diversos, aplicada em horários diferenciados, ainda que se tratem de conhecimentos gerais.

Art. 44 As provas escritas poderão ser classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

ág. 12 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 45 A prova de títulos tem natureza apenas classificatória, sendo vedada a sua utilização como instrumento de eliminação do candidato.

Art. 46 As provas práticas, caso sejam necessárias para avaliar as habilidades do candidato, deverão ter critérios claros e objetivos de avaliação.

Seção III

Da divulgação do resultado definitivo

Art. 47 A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em três listas, na seguinte conformidade:

I - lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos;

II - lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência;

III - lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas por cota racial.

Parágrafo único. O candidato poderá figurar em ambas as listas específicas caso atenda aos requisitos para nelas constar.

Seção IV

Da Homologação e Posse

Art. 48 No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, no art. 37, §10 da Constituição Federal, salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Seção V

Das Convocações

Art. 49 As convocações dos candidatos aprovados deverão ser feitas por meio de carta com Aviso de Recebimento e/ou por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição do certame.

§1º O candidato deverá manter seus dados de endereço e contatos atualizados até a homologação do Concurso com a empresa responsável pelo certame e, após a homologação, com o Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.469

ág. 13 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§2º Uma vez convocado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da documentação solicitada.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO

Art. 50 São requisitos para investidura no emprego, além de outros previstos em lei ou regulamento:

I - a aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;

II - idade mínima de dezoito anos;

III - a quitação com as obrigações militares, para os homens;

IV - a quitação das obrigações eleitorais;

V - a comprovação da aptidão física e mental para exercício do emprego;

VI - declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive se já aposentado em outro emprego público; e

VII - declaração de ausência de impedimento de exercício do emprego público.

Art. 51 Serão exigidos dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, até o momento da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no emprego.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento e/ou exame no prazo de 15 (quinze) dias do ato de convocação implicará na perda dos direitos dela decorrentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 O concurso público será amplamente publicizado, sendo obrigatória a divulgação de seus atos de desenvolvimento.

Art. 53 Após a homologação e publicação do resultado final do Concurso Público, serão mantidos em arquivo todos os documentos físicos e digitais do certame no Município de Ribeirão Claro, durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo especificado no caput deste artigo os documentos do certame serão digitalizados e os originais poderão ser destruídos.

Art. 54 Todos os atos de admissão de pessoal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR, ou outra que venha substituí-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

Pág. 14 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

la, desde a fase interna da licitação para a escolha da instituição que realizará o certame até, se for o caso, eventual anulação total ou parcial do procedimento.

Art. 55 A anulação de concurso público homologado deve ser precedida de processo administrativo, para que seja assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 56 As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 57 Fica revogada a Lei nº 40/2001.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1566/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.614 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 240.751,88 (duzentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.000-GOVERNO MUNICIPAL

02.001-Gabinete do Prefeito

04.122.0001.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00-Material de Consumo	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	8.000,00
3.3.90.40.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-P.Jurídica	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.365.0009.1.204-Ampliação e Manut. de Imóveis da Secret. de Educ./E. Fundamental

4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	30.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

Pág. 15 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:501-Receitas de Alienações de Ativos-Exercício Corrente	45.751,88
---	-----------

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTEC.

06.001-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric., Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	14.000,00
---	-----------

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.001-Departamento de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	13.000,00
---	-----------

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0015.2.073-Atender população carente com o pagamento de consultas e exames

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	40.000,00
--	-----------

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.002-Departamento de Meio Ambiente

18.452.0004.2.058-Manutenção da Usina de Reciclagem/Aterro Sanitário

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	85.000,00
--	-----------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 45.751,88 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) na fonte de recursos 501-Receitas de Alienações de Ativos;

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), abaixo indicadas:

02.000-GOVERNO MUNICIPAL

02.001-Gabinete do Prefeito

04.122.0001.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	8.000,00
--	----------

02.003-Secretaria dos Conselhos Municipais

04.122.0001.2.005-Manutenção da Secretaria dos Conselhos Municipais

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00
--	----------

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

Pág. 16 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

04.001-Departamento de Educação

12.365.0009.1.204-Ampliação e Manut. de Imóveis da Secret. de Educ./E. Fundamental

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	30.000,00
--	-----------

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTEC.

06.001-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.1.202-Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	14.000,00
--	-----------

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.001-Departamento de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.14.00-Diárias-Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	8.000,00
33.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	40.000,00
---	-----------

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.001-Departamento de Turismo

23.695.0004.1.210-Pavimentação de Estradas Rurais a Pontos Turísticos

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	60.000,00
---	-----------

23.695.0004.2.100-Manutenção do Departamento de Turismo e Meio Ambiente

3.3.90.14.00-Diárias-Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	20.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 20 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

CHAMADA PÚBLICA: O CONSERTO E REVISÃO MOTOR HIDROSTATICO E DEMAIS COMPONENTES DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924K.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

Pág. 17 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ, convoca a todos os fornecedores do ramo de atuação em **CONCERTO E REVISÃO MOTOR HIDROSTATICO E DEMAIS COMPONENTES DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924K**, para que apresentem cotação de preços para o fim de subsidiar a futura abertura de processo licitatório.

As informações sobre o objeto preliminar da contratação, bem como informações detalhadas sobre itens, poderão ser consultada junto Departamento Municipal de Frotas através do endereço eletrônico frotas@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

A consulta pública para a cotação de preços estará aberta no período de **21 a 23 de agosto de 2024**.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone, **(43) 3536-1300 – Ramal: 240**, ou via e-mail, frotas@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 20 de agosto de 2024.

Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 045/2024 (PMRC), que tem por objeto a **aquisição de 5 (cinco) veículos ambulâncias, sendo 2 (duas) ambulâncias furgão tipo B e 3 (três) ambulâncias suporte básico pick-up zero KM, através das resoluções SESA nº 506/2023, nº1429/2023, nº767/2022 e nº933/2021**, previsto para ser realizado no endereço eletrônico www.bnc.org.br no dia 28 de agosto de 2024, foi **PRORROGADO** para as **9:00 (nove) horas do dia 04 DE SETEMBRO DE 2024**, em razão da necessidade de retificação do edital.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital retificado, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 21 de agosto 2024, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 20 de agosto de 2024.

Cintia Cristina Romanha Chiarotti
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

Pág. 18 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ITEM EXCLUSIVO ME/EPP E ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **09:00 (nove) horas do dia 05 (cinco) de setembro de 2024**, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **futura e eventual aquisição de placas de sinalização viária, a serem instaladas em diversos locais deste município**, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2024 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 21 de agosto de 2024, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 20 de agosto de 2024.

Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024 (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2.024 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MERCADO MOVEIS LTDA – **CNPJ:** 77.500.049.0278-42

OBJETO: A aquisição de fornos micro-ondas e fogão para atendimento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

VIGÊNCIA: 19 de agosto de 2024 a 18 de outubro de 2024.

VALOR: R\$ 2.297,90 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Ribeirão Claro-Pr, 16 de agosto de 2024.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal
Gabriel Marques Lima

Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024 (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2.024 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: VERA CRUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – **CNPJ:** 32.967.009.0001-62

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exame toxicológico para motoristas profissionais conforme Portaria MTE Nº 612, de 25 de abril de 2024.

VIGÊNCIA: 19 de agosto de 2024 a 18 de fevereiro de 2025.

VALOR: R\$ 3.105,00 (três mil cento e cinco reais).

Ribeirão Claro-Pr, 16 de agosto de 2024.

João Carlos Bonato

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI Edição nº 2.469

Pág. 19 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Prefeito Municipal
Gabriel Marques Lima
Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024 (PMRC) **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2.024 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: VERA CRUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – **CNPJ:** 32.967.009.0001-62

OBJETO: A contratação de empresa especializada para coleta de material para exame de laboratório, realizada por profissional capacitado, e centrifugação de sangue para epidemiologia os quais serão encaminhados para o CISONORPI E LACEN.

VIGÊNCIA: 19 de agosto de 2024 a 18 de agosto de 2025.

VALOR: R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais).

Ribeirão Claro-Pr, 16 de agosto de 2024.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal
Gabriel Marques Lima
Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024 (PMRC) **INEXIGIBILIDADE Nº 026/2.024 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: PLATIMED CLINICA MEDICA S/S LTDA – **CNPJ:** 24.383.778/0001-95

OBJETO: A prestação de serviços médicos profissionais nas especialidades de Ginecologista.

VIGÊNCIA: 21 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2025.

VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Ribeirão Claro-Pr, 20 de agosto de 2024.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal
Gabriel Marques Lima
Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 (PMRC)

Objeto: A aquisição de coletes confeccionados em tecido brim para uso dos Conselheiros Tutelares e uniformes diversos para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: MARA SILVIA DE MELLO MORAES – **CNPJ:** 72.217.573.0001-82

Valor Total: R\$ 1.476,00 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Ribeirão Claro PR, 19 de Agosto de 2024.

João Carlos Bonato

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.469

Pág. 20 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Prefeito Municipal
Gabriel Marques Lima
Agente de Contratação

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2020 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 09.268.008/0001-08

CONTRATADO: SERGIO RICARDO BORRI – EIRELI - **CNPJ/MF:** 07.773.246/0001-45

OBJETO: A contratação de empresa desenvolvedora de software para fornecimento de licença de uso sem limitação de usuários, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública do município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Ribeirão Claro - PR, 20 de agosto de 2024.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal
Gabriel Marques Lima

Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos